

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº **002/2024**
SGD Nº **2024/25009/038498**
REFERENTE PROCESSO Nº **2024/32470/000.060 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**

A **SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, conforme termo de referência constante no ANEXO I deste edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de pedido de Credenciamento
Anexo II – Modelo declaração de número de Agências
Anexo III – Modelo declaração de regularidade
Anexo IV – Minuta de Contrato
Anexo V – Termo de Referência

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**2.1 - PODERÃO PARTICIPAR desta licitação:**

2.1.1 - As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para prestação de serviços bancários de recolhimento de emolumentos, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e, na legislação correlata aplicável.

2.1.2 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

2.1.3 - A pessoa física, trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto desta licitação, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual;

2.2 NÃO PODERÃO participar desta licitação:

2.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA

Tel: +55 63 3218 2363
Tel: +55 63 3215 3063



2.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2.1 - O impedimento do item 2.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

2.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de bens comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

2.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

2.2.7 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.8 - As empresas ou pessoas físicas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com o Governo do Estado do Tocantins ou com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, nos termos do Art. 156, III e § 4º da Lei 14.133/2021 e do Art. 320, §3º do Decreto nº 6.066/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.9 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.2.10 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.2.11 - Que estejam sob falência ou insolvência civil e dissolução de sociedade.

2.2.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





2.2.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br>.

3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o email: meiredovigo@sefaz.to.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.3 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 08/07/2024**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: meiredovigo@sefaz.to.gov.br.

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital, contendo a razão social e o CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá apresentar os documentos solicitados no item **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

I – Modelo de pedido de Credenciamento, Anexo I;

II - Modelo de declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins, Anexo II;

III - Modelo Declaração de Regularidade, Anexo III;

V – Documentos necessários à habilitação, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e os demais documentos solicitados no termo de referência em anexo.

5.2 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





5.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.5. Os documentos após analisados serão encaminhados ao setor competente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN para análise e emissão de Parecer técnico sobre a documentação dos credenciados e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

5.5. Uma vez proclamado o resultado do credenciamento, os candidatos habilitados não poderão se furtrar à adjudicação do objeto no valor estabelecido, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei 15.133/2021

5.6 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do interessado, a comissão de contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (, (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

6.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o interessado realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

6.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;
- c) declaração do Bacen de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Bacen;
- d) indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade e prova de domicílio) com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do Contrato em todas as etapas deste credenciamento;

6.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- a.2)** O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado: **(a)** da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- b) Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.
- c) Apresentar comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um). A empresa deverá apresentar os índices devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- c.1)** As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- c.2)** As empresas cujo exercício seja inferior a um ano, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação, feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

6.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso I, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 6.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 6.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 6.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 6.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 6.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 6.2.4, alíneas “a” e “b”) poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal, quando estiver nele contemplado.

6.6.1.1 – Os índices econômicos requeridos neste edital são os mínimos necessários e têm como finalidade única a comprovação de que a capacidade econômico-financeira é adequada para garantir a execução integral do contrato. Tais índices podem ser obtidos em revistas ou informativos especializados em assuntos econômicos, sendo reconhecidos como os padrões habitualmente utilizados em editais de licitação, razão porque se justifica sua adoção.

6.6.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

6.6.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), a respectiva documentação atualizada.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





6.7 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.8 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação

6.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.10 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

7 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

7.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

7.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

7.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

7.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

8.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





8.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso.

8.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9 – DESCRENCIAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.2 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

9.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





10.1 Após divulgação do credenciado, o CREDENCIANTE poderá convocar o CREDENCIADO para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.1.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, será de 5 (cinco) dias após a convocação;

10.1.3 - O prazo de que trata o 10.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.1.4 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. - Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/21, por servidor devidamente autorizado para esse fim, representando a Credenciante, fazendo constar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a credenciada sujeitar-se-á, além das responsabilidades por perdas e danos, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Cancelamento do contrato com emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. RESCISÃO

13.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

13.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

13.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

13.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- c) advertência;
- d) multa;
- e) impedimento de licitar e contratar e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- j) as peculiaridades do caso concreto



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- l) danos que dela provierem para a Administração Pública
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.

14.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

14.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

15 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS

15.1. Será assegurado o credenciamento a todos o interessado que atender ao exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

16 . DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

17.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 25 de junho de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Presidente da Comissão de Contratação.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO I

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o n o, sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de, neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG no e inscrito no CPF sob o no, manifesta seu interesse no credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas com remuneração a preço único, conforme estabelecido em edital, e apresenta a documentação relativa para sua habilitação nos termos da cláusula xx do Edital de Credenciamento no/2024.

Declara, ainda, sua ciência e anuência a todos os termos do Edital e do respectivo contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

Carimbo da empresa:

Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas

(Este documento deverá ser preenchido pelo interessado em papel timbrado da instituição financeira)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:04:27

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8A839E8E01AB3375





ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE NÚMERO DE AGÊNCIAS

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), nos termos das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n°/2024, declara que possui ___ (____) unidades bancárias de serviços, inclusive postos de atendimento bancário, agentes credenciados, correspondentes bancários e contratadas permissionárias, instalados no Estado do Tocantins, conforme relação abaixo, comprometendo-se em informar à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS a identificação de outras agências que venham ser instaladas ou suprimidas durante a execução do referido Contrato:

Nº da Agência	Nome do Estabelecimento	Endereço	Telefone
---------------	-------------------------	----------	----------

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
(juntar instrumento público de procuração)

CARIMBO DA EMPRESA:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome e qualificação completa da instituição financeira), autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inscrita no CNPJ sob o n o, sediada na (endereço completo, inclusive CEP), no município de, neste ato representado por (nome do representante), (profissão), (estado civil), portador do RG no e inscrito no CPF sob o no, declara, assim como declarado está, que cumpre plenamente todos os requisitos para a habilitação no credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de receitas com remuneração a preço único, conforme estabelecido em Edital de Credenciamento n o/2024.

Declara, também, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem emprega menor de dezesseis anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal
(juntar instrumento público de procuração)



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA EMPRESA..... E A REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CRENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 6.606/2023, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por **credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos**, sob responsabilidade do Detran/TO, conforme termo de referência constante no ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

Especificam-se a aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Credenciamento nº 002/2024, conforme Processo nº 2024/32470/000.060 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. ESTIMADA MENSAL
I	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet	36.569
II	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	43.035
III	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	1.250
IV	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	1.250

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de emolumentos e demais receitas de acordo com as estipulações do presente termo de referência e do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMETÁRIA

O recurso para execução dos serviços objeto do presente credenciamento é oriundo da dotação orçamentária descrita a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE RECURSOS
32470.06.122.1160.4192	33.90.39	0799 – RECURSOS PRÓPRIOS



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, sob o CREDENCIAMENTO, conforme Edital constante de folhas /....., do Processo nº 2024/32470/000.060, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo material adquirido e:

São responsabilidade da CONTRATANTE, observado o padrão Febraban:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das taxas;
- b) Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;
- c) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações;
- d) Remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;
- e) As responsabilidades relativas as Obrigações do Contratante mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na minuta do contrato, que faz parte integrante do Edital para todos os fins.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- f) Prestar os serviços com observância as condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;
- g) Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de forma direta de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;
- h) Assumir o compromisso de não revelar a terceiros por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;
- i) Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;
- j) Atender à solicitação da contratante quanto à substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;
- k) Manter durante toda vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- l) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.
- m) Fornecer diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito, quando solicitadas, relatórios em geral, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- n) Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras. A transmissão eletrônica da informação de pagamento e arquivos da arrecadação. Disponibilização de função de consulta com visualização e/ou impressão dos débitos, aos contribuintes clientes e não clientes do banco. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação do Seguro Obrigatório DPVAT conforme determinações legais existentes entre a Instituição Financeira e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.
- o) **É vedado à CREDENCIADA:**
- p) Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- q) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- r) Que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- s) Irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- t) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- u) Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet	36.569	R\$ 1,55	R\$ 56.681,95	R\$ 680.183,40
II	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	43.035	R\$ 1,90	R\$ 81.766,50	R\$ 981.198,00
III	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	1.250	R\$ 1,78	R\$ 2.225,00	R\$ 26.700,00
IV	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	1.250	R\$ 3,49	R\$ 4.362,50	R\$ 52.350,00
TOTAL					R\$ 1.740.431,40



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA EM 27/06/2024 10:04:27

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 8A839E8E01AB3375





CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A instituição credenciada deve encaminhar, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao "ATESTO" de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema do DETRAN/TO por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

O "ATESTO" emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário do DETRAN/TO comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar a efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato.

No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso V, art.92, Lei 14.133/21.

A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1+INPC/100) n/30 - 1] \times VP$$

Sendo: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA AF – atualização financeira VP – valor da fatura a ser paga n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Os juros de mora são calculados à taxa de de 0,5% ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$i = [(tx/100) \times n]: 365, \text{ ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:}$$

$$EM = I \times n \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DE DESPESA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063



**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CONTRATADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CONTRATADA; I
- II – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a instituição financeira.

A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- d) Quando não mantiver a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- g) fraudar a licitação
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- j) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- g) advertência;



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





- h) multa;
- i) impedimento de licitar e contratar e
- j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- n) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- o) as peculiaridades do caso concreto
- p) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- q) danos que dela provierem para a Administração Pública
- r) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- c) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 19.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- d) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: não assinar a ata de registro de preços; não manter a proposta; não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; deixar de apresentar amostra; apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada serão de responsabilidade da Entidade promotora da licitação, conforme regulamento próprio.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





19.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

19.11 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no CRC da SECRETARIA DA FAZENDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2024.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação no processo de recolhimento de taxas, multas e outros débitos**, sob responsabilidade do Detran/TO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Detran/TO tem por objetivo proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de trânsito, disponibilizando à sociedade em geral opções que facilitem o recolhimento dos seus débitos junto a Autarquia;

Considerando que, o meio de atingir este objetivo é com a ampliação da rede arrecadadora, de forma que o contribuinte tenha a liberdade de escolha da instituição financeira ou ainda, que possa utilizar os meios tecnológicos oferecidos pela rede bancária em todo o território nacional;

O credenciamento adapta-se às necessidades fáticas de praticidade e transparência no recolhimento das taxas, visando facilitar o processo de arrecadação, melhorar o atendimento aos contribuintes e diminuir os inadimplementos.

A possibilidade de cometimento às pessoas jurídicas de direito privado do encargo de arrecadar viabiliza a concretização da solução das demandas no procedimento de recebimento, controle e repasse dos valores devidos pelos contribuintes, proporcionando maior segurança e agilidade para ambos.

Assim, é essencial que o Poder Público busque a otimização do uso dos recursos, desobrigue-se da realização material de tarefas executivas e recorra, sempre que possível, à execução indireta por meio de contratação de empresas especializadas. Para tal, é mister que exista, na respectiva área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução nos termos do § 7º do artigo 10 do Decreto-Lei no 200/1967.

Consideram-se serviços contínuos em virtude da impossibilidade de sua paralisação, considerando tratar-se de serviço essencial às atividades do órgão.

3. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E PREÇO

O quantitativo total e as especificações foram estimadas pelo setor competente com base nos exercícios anteriores e pesquisa de mercado, estão demonstrados na Tabela a seguir:

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA MENSAL	VALOR DA TARIFA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
I	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico app, gerenciador de banco e internet	36.569	R\$ 1,55	R\$ 56.681,95	R\$ 680.183,40
II	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico pix	43.035	R\$ 1,90	R\$ 81.766,50	R\$ 981.198,00
III	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em meio eletrônico multibanco	1.250	R\$ 1,78	R\$ 2.225,00	R\$ 26.700,00
IV	Serviços de arrecadação de tributos e receitas estaduais em guichê bancário	1.250	R\$ 3,49	R\$ 4.362,50	R\$ 52.350,00



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





TOTAL	R\$ 1.740.431,40
-------	----------------------------

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e suas alterações posteriores.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especificamente art. 74, IV, 78 e 79;

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista 74, IV e 79, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas no Edital. Ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, configurando a hipótese do art.79, I, da Lei 14.133/2021.

Em suma, o sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, conforme Art. 6º da 14.133/2021 e Art. 203, do Decreto 6.606/23.

5. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativas a obras literárias e na prestação de serviços bancários, sendo que, nesta situação, o objetivo é cadastrar agências arrecadoras. uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de agências habilitadas para tanto.

Sobre o cadastramento de instituições bancárias, o Tribunal de Contas da União assim manifestou:

“No caso em comento, como se trata de um contrato adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição bancária pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

Outrossim, para execução do serviço de arrecadação das receitas federais é conveniente contar com a mais



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





ampla rede de agências habilitadas possível, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instruções.

(...) Anteveem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização licitação para escolha de cadeia específica de bancos implicaria cara contradição com objetivo basilar da administração, a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda extensão de território nacional” (TCU. Decisão 669/95. Plenário).

O Credenciamento é uma forma de contratação direta adotada pela Administração. Pública, que possui como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no caput do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste projeto, o pleno funcionamento pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito com agência física nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Estado do Tocantins.

A inviabilidade, no presente caso, resulta da possibilidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, e que atendam às condições mínimas estabelecidas em Edital, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração.

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

É vedada a participação de instituições financeiras que:

- a) Que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Caso a certidão de Recuperação Judicial seja emitida na forma POSITIVA para Recuperação Judicial, deverá a Licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05, e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- d) Irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- f) Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A instituição credenciada deve encaminhar, mensalmente, a competente fatura dos recebimentos efetuados no mês anterior, considerado o período do primeiro ao último dia do mês, na qual devem ser discriminados os serviços prestados e constar a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o valor da tarifa e demais informações que se fizerem necessárias à análise e ao “ATESTO” de conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e da certidão negativa de débitos trabalhistas.

O fiscal do Contrato deve atestar as faturas expedidas pela instituição credenciada com base nos dados registrados no sistema do DETRAN/TO por meio de relatório específico, apontar as atemporalidades encontradas/verificadas e definir se o resultado é satisfatório em função dos valores de tarifas e do acordo do nível de qualidade dos serviços prestados.

O “ATESTO” emitido pelo fiscal do contrato dos serviços medidos deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis,



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





contados da data do recebimento da fatura, e acompanhar-se do relatório emitido pelo sistema tributário do DETRAN/TO comprovando a regularidade no recebimento dos documentos, o valor da tarifa vigente no período e o montante a ser pago pelo serviço prestado.

O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar a efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato.

No caso de atraso no pagamento motivado pela Administração, a CONTRATANTE se obriga pagar o valor correspondente devidamente atualizado financeiramente, nos termos do inciso V, art.92, Lei 14.133/21.

A atualização de que trata o inciso anterior incide desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata tempore, mediante a aplicação da fórmula:

$$AF = [(1+INPC/100) n/30 - 1] \times VP$$

Sendo: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA AF – atualização financeira VP – valor da fatura a ser paga n – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Os juros de mora são calculados à taxa de de 0,5% ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$i = [(tx/100) \times n]: 365, \text{ ou seja, os encargos moratórios são calculados com base na seguinte fórmula:}$$

$$EM = I \times n \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira

i = percentual da taxa anual de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

7. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Poderá haver supressão e/ou acréscimo neste instrumento, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 125.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Prestar os serviços com observância as condições deste projeto básico, sempre zelando pelo fiel desempenho e exatidão dos serviços;

Facilitar à contratante o acompanhamento dos trabalhos, através do fornecimento de forma direta de relatórios que lhe permitam visualizar seu andamento;

Assumir o compromisso de não revelar a terceiros por quaisquer meios, dados ou informações, mantendo sigilo quanto aos fatos e atos relacionados à contratante que tenham passado ao seu conhecimento em decorrência da formalização do contrato;

Assumir as obrigações principais e acessórias, decorrentes da contratação de seu pessoal técnico de âmbito trabalhista, previdenciários e fiscais;

Atender à solicitação da contratante quanto à substituição de profissional cujo desempenho seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;

Manter durante toda vigência do credenciamento as mesmas condições de qualidade e seja inadequado, incapaz, nocivo ou hostil;

Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Estado do Tocantins, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes por escrito.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





Fornecer diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito, quando solicitadas, relatórios em geral, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Efetuar a arrecadação por meio da captura de documentos com códigos de barras. A transmissão eletrônica da informação de pagamento e arquivos da arrecadação. Disponibilização de função de consulta com visualização e/ou impressão dos débitos, aos contribuintes clientes e não clientes do banco. Prestação de contas e envio dos registros de pagamento da arrecadação do Seguro Obrigatório DPVAT conforme determinações legais existentes entre a Instituição Financeira e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da CONTRATANTE observados os padrões FEBRABAN:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das taxas;

II - Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;

III - Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações;

IV - Remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

As responsabilidades relativas as Obrigações do Contratante mencionadas nesta cláusula estarão descritas detalhadamente na minuta do contrato, que faz parte integrante do Edital para todos os fins.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A instituição credenciada apresentará, no mês subsequente ao da arrecadação, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documentos arrecadados o período e demais informações que se fizeram necessárias à apuração da prestação de serviços;

O pagamento pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no contrato de credenciamento;

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolado do pedido.

No caso de divergências entre quantidades e/ou valores informados pelo credenciado, em relação àqueles apurados pelo Detran/TO, prevalecerá à informação do Detran para fins de pagamento;

No caso da alínea anterior, caberá ao credenciado prestar os esclarecimentos necessários e em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente.

O pagamento ao credenciado será creditado pelo Detran/TO em conta corrente por ele indicada.

O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação será reajustado anualmente, depois de decorrido doze meses do início das atividades, tendo como base o IPCA/IBGE à época do registro.

11. DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no Art. 137, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

Unilateralmente, por iniciativa do Detran/TO, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

a) liquidação da instituição financeira credenciada;

b) incapacidade ou desaparecimento instituição financeira credenciada;

c) inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;

d) descumprimento total ou parcial das especificações contidas no Manual de Procedimentos;

A rescisão unilateral do Contrato do Credenciamento, por iniciativa do Detran/TO, dar-se-á mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada, o contraditório e a ampla defesa.

Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





tempo, desde manifestada mediante solicitação formal ao Detran/TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

De comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/21;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;
Unidade Orçamentária: 32470 - Departamento Estadual de Trânsito;
Programa de trabalho: 06.122. 1100. 4192 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;
Natureza de despesa: 3.3.90.39 – Serviços;

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Dos documentos necessários para o credenciamento:

- a) pedido de Credenciamento;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Bacen, CVM ou órgão competente;
- d) declaração do Bacen de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Bacen;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) indicação do representante legal com a respectiva documentação (procuração pública ou documento equivalente, acompanhada de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade e prova de domicílio) com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, exercer direitos e assumir obrigações decorrentes do Contrato em todas as etapas deste credenciamento;
- g) declaração expressa detalhada do número de agências, PAB, agentes credenciados, correspondentes bancários e ou contratadas permissionárias no Estado do Tocantins;
- h) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como as disposições do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal;
- i) certidão de regularidade com os tributos federais incluindo a Seguridade Social, administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB;
- j) certidão de regularidade fiscal de débitos estadual e municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- k) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que comprove a inexistência de débitos inadimplidos



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063





perante a Justiça do Trabalho;

m) certidão negativa de falência ou concordata emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da instituição financeira proponente no máximo 60 (sessenta) dias antes da publicação do primeiro aviso desta Licitação, exceto se da mesma constar prazo de validade; nas praças com mais de um cartório distribuidor, devem ser apresentadas certidões negativas de todos os cartórios;

n) comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características compatíveis com o objeto deste credenciamento ou com o item pertinente, mediante apresentação de ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o CNPJ da empresa;

A CREDENCIADA apresentará, tempestivamente, todos os documentos relativos à habilitação jurídica, nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei n.º 14.133/2021;

Documentos relativos à regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, previsto nos incisos I e II do art. 69 da Lei n.º 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Assessoria Jurídica do Detran/TO, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência do Presidente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, uma vez que a escolha ou interesse por um ou por outro deve ser de interesse único e exclusivo do contribuinte usuário dos serviços.

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado pelo Titular da Pasta, na condição de representante do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

A presença da fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito não elide nem diminui a responsabilidade da instituição financeira contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contrato.

17. DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Referência.



ANEXO IV, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, N° 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO,
Edifício DONA YAYÁ
Tel: +55 63 3218 2363 |3063

